

BAMBOO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 48.343.871/0001-34

NIRE 35.300.602.854

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (COORDENAÇÃO)

VERSÃO v1.2 — 6 DE AGOSTO DE 2026

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Regime de atuação	3
2.1 Atuação como Coordenadora Líder sob CVM 161	3
2.2 Rito de registro e público-alvo das ofertas	3
2.3 Não exercício da faculdade do artigo 43 da Resolução CVM nº 60	3
2.4 Cláusula de desvio	4
3. Diretoria da Bamboo Securitizadora (data desta versão)	4
4. Âmbito de aplicação	4
5. Transmissão, recebimento e registro de Ordens	5
5.1 Definição	5
5.2 Forma de transmissão	5
5.3 Recebimento e recusa	5
5.4 Prazos de recebimento	5
5.5 Registro e arquivamento	5
5.6 Cancelamento	5
6. Pessoas Vinculadas	6
6.1 Definição	6
6.2 Identificação	6
6.3 Vedação de colocação em caso de excesso de demanda superior a 1/3	6
6.4 Prioridade	6
6.5 Dever de não privilegiar	6
7. Procedimento de precificação (bookbuilding) e critérios de alocação	6
7.1 Divulgação obrigatória	6
7.2 Eleição do modelo	7
7.3 Modelo de rateio automático (leilão holandês)	7
7.4 Modelo discricionário	7
7.5 Oferta prioritária e ancoragem	7
7.6 Ofertas sem procedimento de bookbuilding	8
7.7 Documentação da alocação	8
8. Políticas e manuais aplicáveis à conduta operacional	9
9. Revisão e governança	9
10. Base regulatória	10
11. Histórico de versões	11

1. Objetivo

Esta política estabelece e documenta o regime de atuação da **Bamboo Securitizadora S.A.** ("Bamboo" ou "Companhia"), CNPJ nº 48.343.871/0001-34, na atividade de distribuição de valores mobiliários, bem como as regras e procedimentos aplicáveis à transmissão, ao recebimento e ao registro de Ordens e aos critérios de alocação de valores mobiliários nas ofertas públicas por ela coordenadas.

2. Regime de atuação

2.1 Atuação como Coordenadora Líder sob CVM 161

A Bamboo distribui valores mobiliários na qualidade de **Coordenadora Líder** de ofertas públicas, sob o regime da **Resolução CVM nº 161/22** ("CVM 161"), observando o rito aplicável previsto na **Resolução CVM nº 160/22** ("CVM 160") e, quando aplicável, as regras de conduta da **Resolução CVM nº 35/21** ("CVM 35") referentes ao intermediário integrante do sistema de distribuição.

A Diretora responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas perante a CVM, conforme o Formulário de Referência — Anexo B à CVM 161, é a **Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability**. A Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability responde também pela observância da Resolução CVM nº 30/21 em matéria de adequação do investimento ao perfil do cliente.

2.2 Rito de registro e público-alvo das ofertas

As ofertas públicas coordenadas pela Bamboo são registradas sob o **rito de registro automático** previsto na CVM 160 e destinam-se **exclusivamente a investidores profissionais**, nos termos do artigo 11 da **Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021** ("CVM 30"), compreendendo as categorias efetivamente utilizadas: (i) pessoas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 e atestem tal condição (artigo 11, IV); (ii) fundos de investimento (artigo 11, V); e (iii) tesourarias de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (artigo 11, I).

A Bamboo **não distribui à faixa de investidores qualificados que não sejam também profissionais**. As categorias são aninhadas — nos termos do artigo 12, I da CVM 30, os investidores profissionais são também qualificados — de modo que a referência a "investidores qualificados" descreveria universo mais amplo do que o efetivamente praticado.

Não é emitido prospecto. A ausência de prospecto é a assinatura estrutural do rito automático destinado exclusivamente a investidores profissionais.

2.3 Não exercício da faculdade do artigo 43 da Resolução CVM nº 60

A faculdade conferida pelo artigo 43 da **Resolução CVM nº 60/21** — de a companhia securitizadora atuar diretamente na distribuição de seus próprios títulos, mediante atribuição de responsabilidade a diretor estatutário — **não é exercida** pela Bamboo. Toda a atividade de distribuição de títulos de emissão da Bamboo (incluindo CRI e CRA) é conduzida pela própria Companhia na qualidade de Coordenadora Líder sob CVM 161, ou, alternativamente, mediante contratação de instituições intermediárias terceirizadas registradas na CVM.

2.4 Cláusula de desvio

Qualquer operação, projeto ou iniciativa que contemple atuação da Bamboo Securitizadora na distribuição de valores mobiliários sob regime diverso do regime da Resolução CVM nº 161 — em particular o eventual exercício da faculdade do artigo 43 da Resolução CVM nº 60 — requer **aprovação prévia, por escrito**, conjuntamente, da **Diretora de Securitização** e do **Diretor de Compliance e PLD-FTP**. Aprovado o desvio, a presente Política deverá ser revisada mediante deliberação da Diretoria e a alteração da posição declarada na Seção 2.3 acima deverá ser refletida nesta Política, no Código de Ética, no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, na Política de Suitability, e demais instrumentos normativos internos aplicáveis, bem como comunicada à ANBIMA e à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3. Diretoria da Bamboo Securitizadora (data desta versão)

Cargo	Titular	CPF	Mandato
Diretor de Compliance e PLD-FTP	Arthur Joseph O'Keefe IV	233.645.078-05	até 10 Out 2028
Diretora de Securitização	Amanda Martinez Pires	393.859.838-73	até 10 Out 2028
Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability	Maria Laura Lucchetti Bingemer	010.834.347-21	até 10 Out 2028

A denominação do cargo ocupado pela Diretora de Securitização foi alterada para "Diretora de Securitização" pela AGE de 27 de abril de 2026, mantidos todos os demais termos do mandato eleito em 2 de outubro de 2025. A versão 1.0 desta Política, de 10 de outubro de 2025, reflete a denominação então vigente ("Diretora de Securitização e Distribuição").

4. Âmbito de aplicação

Esta política aplica-se a todas as atividades de distribuição realizadas pela Bamboo, sem distinção quanto ao emissor dos valores mobiliários coordenados:

Tipo de operação	Hat da Bamboo	Regime aplicável
CRI/CRA de emissão da própria Bamboo (CVM 60 S2)	Coordenadora Líder	CVM 161 + CVM 160 + CVM 35 (conduta) + CVM 30 (suitability) + ANBIMA Código de Ofertas Públicas
CRI/CRA de emissão de terceiros (outra securitizadora)	Coordenadora Líder	Idem
Cotas de FIDC / FIAGRO-FIDC	Coordenadora Líder	CVM 161 + CVM 160 + CVM 175 (para o emissor) + CVM 30 + ANBIMA Código de Ofertas Públicas
Debêntures, notas comerciais, outros VMs coordenados	Coordenadora Líder	CVM 161 + CVM 160 + CVM 35 + ANBIMA Código de Ofertas Públicas

Em todos os casos, a atuação observa o **regime de melhores esforços de colocação**.

5. Transmissão, recebimento e registro de Ordens

5.1 Definição

"**Ordem**" é o ato pelo qual o investidor, ou seu representante ou procurador devidamente constituído, manifesta à Bamboo a intenção de subscrever ou adquirir valores mobiliários objeto de oferta pública coordenada pela Companhia.

5.2 Forma de transmissão

A Bamboo somente recebe Ordens **emitidas por escrito**, por meio de correio eletrônico ou de boletim de subscrição/adesão encaminhado pelo investidor e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o investidor, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos endereços eletrônicos de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral, ressalvados os investidores não residentes, que atuarão por meio de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM nº 35.

O investidor é o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores.

5.3 Recebimento e recusa

Somente serão recebidas as Ordens transmitidas na forma da Seção 5.2 acima.

A Bamboo poderá **recusar-se a receber qualquer Ordem**, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou indícios que assim configurem, nos termos da Política de PLD-FTP e Manual de Cadastro. Não serão acatadas Ordens de investidores que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários, nem de investidores cujo cadastro, verificação de adequação (suitability) ou triagem de PLD-FTP não esteja concluída nos termos das políticas aplicáveis.

5.4 Prazos de recebimento

Os **prazos e horários-limite para recebimento de Ordens** — inclusive o período de reserva e o período de coleta de intenções de investimento, quando houver — são os **definidos nos documentos de cada oferta**, nos termos da CVM 160 e divulgados ao mercado. Ordens recebidas fora do prazo estabelecido nos documentos da respectiva oferta não serão acatadas.

5.5 Registro e arquivamento

A Bamboo arquiva os registros de todas as Ordens recebidas, acatadas ou recusadas, em sistema de arquivamento **protegido contra adulterações** e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções.

O registro de cada Ordem contém, no mínimo: identificação do investidor; data e horário de recebimento; quantidade e condições de taxa ou preço manifestadas; canal de recebimento; e, quando aplicável, o motivo da recusa.

5.6 Cancelamento

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio investidor ou de seus representantes ou procuradores, observados os prazos e condições previstos nos documentos da oferta.

6. Pessoas Vinculadas

6.1 Definição

Consideram-se **Pessoas Vinculadas** aquelas assim definidas na regulamentação aplicável, notadamente na **Resolução CVM nº 160** e na **Resolução CVM nº 173/22**, compreendendo, no mínimo: (i) os Colaboradores da Bamboo; (ii) os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Prevalecendo divergência entre a definição acima e a da regulamentação aplicável, **prevalece a definição regulamentar**.

6.2 Identificação

A Bamboo identifica, **antes da alocação**, quais investidores participantes da oferta são Pessoas Vinculadas, mediante declaração colhida na documentação cadastral e/ou no boletim de subscrição ou pedido de reserva, e mantém o respectivo registro no arquivo da oferta.

6.3 Vedação de colocação em caso de excesso de demanda superior a 1/3

Nos termos do **artigo 56 da CVM 160**, é **vedada a colocação de valores mobiliários para Pessoas Vinculadas** no caso de distribuição com **excesso de demanda superior em 1/3 (um terço)** à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sem levar em consideração a opção de distribuição de lote suplementar ou a colocação do lote adicional.

Aplicam-se as ressalvas e os procedimentos previstos na própria CVM 160, inclusive quanto ao deslocamento da data de término dos pedidos de reserva de Pessoas Vinculadas e à restrição de sua participação à parcela não destinada ao procedimento de precificação ou à parcela prioritária.

6.4 Prioridade

Em caso de Ordens transmitidas simultaneamente por investidores que **não** sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, as Ordens dos investidores que **não** sejam Pessoas Vinculadas têm **prioridade**.

6.5 Dever de não privilegiar

Constitui dever permanente da Bamboo, na qualidade de Coordenadora, **zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta pública não privilegiem Pessoas Vinculadas**, nos termos do artigo 82 da Resolução CVM nº 173/22 e do Anexo Complementar I, artigo 2º, inciso VI, das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Este dever **não depende da classe de investidor a que se destine a oferta** e aplica-se a toda oferta coordenada pela Companhia.

7. Procedimento de precificação (*bookbuilding*) e critérios de alocação

7.1 Divulgação obrigatória

É **obrigatória a divulgação**, nos documentos de cada oferta pública, das informações relativas ao procedimento de coleta de intenções de investimento para determinação da taxa de remuneração do valor mobiliário ofertado (procedimento de *bookbuilding*), nos termos do Anexo Complementar IV, artigo 4º, das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

7.2 Eleição do modelo

O procedimento de *bookbuilding* para definição de taxa é realizado, **por oferta**, mediante um dos seguintes modelos, eleito pela Coordenadora e **divulgado nos documentos da respectiva oferta**:

- (I) **Rateio automático (leilão holandês)**; ou
- (II) **Forma discricionária**, conforme critérios adotados pela Coordenadora.

7.3 Modelo de rateio automático (leilão holandês)

Eleito o modelo de rateio automático, observam-se os seguintes requisitos:

1. Divulgação da realização do procedimento de *bookbuilding* nos documentos da oferta;
2. Estabelecimento da taxa máxima de referência para o valor mobiliário ofertado;
3. Abertura para recebimento de Ordens;
4. Organização das Ordens dos investidores de acordo com a taxa de remuneração enviada, em escala crescente de valores;
5. Redução gradual de taxa até que a quantidade ofertada seja atingida; e
6. Definição da taxa final, que deverá refletir a menor taxa necessária para a distribuição da totalidade dos valores mobiliários ofertados e para o atendimento da estratégia definida, ou o montante pretendido caso a oferta tenha mais de uma série e possua sistema de vasos comunicantes.

Excesso de demanda no modelo automático: verificado excesso de demanda com participação de Pessoas Vinculadas, o **corte para todos os investidores será proporcional** até o atingimento da totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta.

7.4 Modelo discricionário

Eleito o modelo discricionário:

1. Os **procedimentos e critérios de alocação devem ser previamente divulgados** nos documentos da oferta; e
2. Deve ser incluído, **em destaque**, no Prospecto da oferta, no trecho que trata do *bookbuilding*, o seguinte aviso, com a redação exata prescrita pela ANBIMA:

"O Coordenador optou pela forma discricionária do procedimento de bookbuilding, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA".

Os critérios discricionários adotados devem ser objetivos, aplicados de forma consistente entre os investidores e documentados nos termos da Seção 7.7, e **não podem privilegiar Pessoas Vinculadas** (Seção 6.5).

7.5 Oferta prioritária e ancoragem

Nas ofertas públicas de renda fixa em que a regulamentação admite a oferta prioritária, e nas quais o procedimento de *bookbuilding* seja específico para definição de volume, poderá ser realizada **oferta pública prioritária**. A parcela referente à ancoragem, se estabelecida, **não está sujeita ao rateio de Pessoas Vinculadas** em caso de excesso de demanda.

7.6 Ofertas sem procedimento de *bookbuilding*

Nas ofertas em que não houver procedimento de *bookbuilding*, os **critérios de alocação são os definidos nos documentos da respectiva oferta**. Na ausência de critério específico ali estabelecido e havendo concorrência de Ordens entre investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, a prioridade é determinada pelo **critério cronológico** de recebimento, conforme o registro mantido nos termos da Seção 5.5.

Em qualquer hipótese, aplicam-se integralmente as regras da Seção 6.

7.7 Documentação da alocação

Ao encerramento de cada oferta, a Bamboo documenta e arquiva, no arquivo da respectiva oferta:

1. O **mapa de alocação** por investidor;
2. O **modelo e o critério de alocação aplicados**, com a respectiva justificativa;
3. O **resultado do procedimento de bookbuilding**, quando houver; e
4. O registro da **identificação de Pessoas Vinculadas** e da aferição da vedação prevista na Seção 6.3.

Esta documentação integra o arquivo de evidências da oferta e observa os requisitos de guarda da Seção 5.5.

8. Políticas e manuais aplicáveis à conduta operacional

Documento	Ref.	Escopo
Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos	P-01	Governança geral, segregação de atividades, controles internos
Código de Ética	P-02	Conduta profissional, confidencialidade, conflito de interesses
Política de PLD-FTP e Manual de Cadastro	P-04, P-07	KYC, ABR, monitoramento, Siscoaf
Política de Suitability	P-06	Adequação do investimento ao perfil do Cliente (CVM 30)
Política de Contratação de Terceiros	P-08	KYP, due diligence de prestadores
Política de Investimentos Pessoais	P-09	Operações pessoais de colaboradores
Política de Divulgação de Informações	P-10	Comunicação com mercado, sigilo de ofertas
Política de Provisionamento (PDD / PECLD)	P-11	Provisionamento aplicável a recebíveis
Política de Segregação de Atividades e Governança Funcional	P-17	Segregação entre securitização, coordenação, compliance, financeiro
Manual de Estruturação de Operações de Crédito e Securitização	P-18	Pipeline de estruturação DCM
Manual de Atividades de Securitização	P-19	Atividades da securitizadora (emissor)

Nota (v1.2): a linha "Política de Rateio e Divisão de Ordens | P-12" constante da v1.1 foi **suprimida**. A matéria por ela referida passa a ser tratada diretamente nas **Seções 5, 6 e 7** desta Política. Não existe, nem existiu, instrumento autônomo sob a referência P-12.

9. Revisão e governança

- **Cadência de revisão:** anual, com validação no âmbito do Relatório Anual de Compliance (CVM 60 Art. 23), ou a qualquer momento em razão de alteração regulatória relevante ou de alteração na estrutura de atuação da Bamboo.
- **Aprovação:** Diretoria da Bamboo Securitizadora. O Comitê de Compliance e PLD-FTP é informado.
- **Treinamento:** os Colaboradores que participem da atividade de distribuição recebem treinamento sobre as regras desta Política no ingresso e anualmente, sob responsabilidade conjunta da Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability e do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

- **Comunicação a contrapartes e reguladores:** esta política pode ser fornecida à ANBIMA, à CVM ou a qualquer contraparte que a solicite como documentação da posição regulatória da Bamboo em matéria de distribuição.

10. Base regulatória

- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022.
- Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 — em especial os artigos 55 e 56.
- Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022 — em especial o artigo 82.
- Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (artigo 43 — faculdade não exercida).
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
- Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas.
- **Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas** — em especial o Anexo Complementar I (Coordenadores), artigo 2º, e o Anexo Complementar IV (Ofertas Públicas de Renda Fixa), Capítulo III, artigos 4º e 5º.

11. Histórico de versões

Versão	Data	Alteração
1.0	10 de outubro de 2025	Formalização inicial da política.
1.1	27 de abril de 2026	Aprovação da Diretoria via circular — formalização mediante assinatura; inclusão da cláusula de desvio (Seção 2.3 à época; atual Seção 2.4); atualização da denominação do cargo da Diretora de Securitização (retirada da expressão "e Distribuição") conforme AGE de 27 de abril de 2026
1.2	6 de agosto de 2026	Declaração do rito de registro e do público-alvo (nova Seção 2.2): rito de registro automático da CVM 160 e distribuição exclusiva a investidores profissionais (artigo 11 da CVM 30), com o registro de que não é emitido prospecto; renumeração das antigas Seções 2.2 e 2.3 para 2.3 e 2.4, com atualização da remissão interna na cláusula de desvio. Ajuste correlato na Seção 7.5, que descrevia o universo de destinatários da oferta prioritária em termos mais amplos do que a nova Seção 2.2 declara. Incorporação das regras de tratamento de Ordens e de alocação (novas Seções 5, 6 e 7), matéria que constava do Manual Operacional de Distribuição (P-16, retirado em 18 de abril de 2026) e que não havia sido recepcionada por esta Política. Supressão da linha "P-12" da tabela de políticas aplicáveis (Seção 8), que remetia a instrumento inexistente. Inclusão da vedação do artigo 56 da CVM 160, do dever de não privilegiar Pessoas Vinculadas, e das regras de <i>bookbuilding</i> do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos ANBIMA. Inclusão da Resolução CVM nº 173/22 e das Regras e Procedimentos ANBIMA na base regulatória (Seção 10) e do dever de treinamento (Seção 9).

São Paulo, 6 de agosto de 2026.

Arthur Joseph O'Keefe IV

Diretor de Compliance e PLD/FTP

Amanda Martinez Pires

Diretora de Securitização

Maria Laura Lucchetti Bingemer

Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability